



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.712, DE 2025
(Do Sr. Dr. Fernando Máximo)

"Dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional de eletricitistas e estabelece medidas de proteção e segurança no trabalho, incluindo adicional de periculosidade e sanções por descumprimento de normas."

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DR. FERNANDO MÁXIMO)

Dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional de eletricistas e estabelece medidas de proteção e segurança no trabalho, incluindo adicional de periculosidade e sanções por descumprimento de normas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do ofício de eletricista, definindo diretrizes de valorização profissional, adicional de periculosidade e medidas obrigatórias de segurança no trabalho.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se eletricista o profissional responsável pela instalação, manutenção e reparo de redes e sistemas elétricos de baixa, média e alta tensão, abrangendo as seguintes funções:

- I** – ajudante de eletricista;
- II** – eletricista classe B;
- III** – eletricista classe A;
- IV** – eletrotécnico.

Art. 3º É assegurado aos profissionais da categoria referida no art. 2º:

- I** – adicional de periculosidade de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sobre o salário base;
- II** – fornecimento obrigatório, gratuito e contínuo de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;



III - seguro de vida custeado pela empresa empregadora, com cobertura mínima para morte acidental e invalidez permanente.

Art. 4º As empresas contratantes ficam obrigadas a:

I – garantir ambiente e condições adequadas para alimentação e descanso dos profissionais durante a jornada de trabalho;

II – assegurar que os profissionais atuem somente em funções para as quais possuam experiência mínima de 2 (dois) anos em serviços de campo, especialmente em redes de alta tensão;

III – respeitar a jornada de trabalho e intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeita a empresa empregadora às seguintes penalidades:

I – multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por trabalhador prejudicado, pelo não fornecimento de EPI ou descumprimento de normas de segurança;

II – multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada ocorrência de exposição de profissional inexperiente a serviços de alto risco, sem o devido acompanhamento técnico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a regulamentação do ofício de eletricitista, com especial atenção à valorização da categoria, à proteção da vida e à promoção de condições dignas de trabalho. A proposta decorre de denúncias recebidas, em especial de profissionais atuantes na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, que apontam situações graves de precarização, riscos iminentes e ausência de medidas mínimas de segurança e respeito aos direitos trabalhistas.

A atividade de eletricitista é, por natureza, uma profissão de alto risco, exposta diariamente a acidentes graves e, não raras vezes, fatais. De acordo com dados do Anuário Estatístico da Previdência Social, os trabalhadores do setor elétrico figuram entre os mais afetados por acidentes de trabalho com consequências severas. A eletricidade, quando mal manejada ou operada sem as devidas condições de segurança, representa risco direto à integridade física, à saúde e à vida do trabalhador.

Relatos enviados por trabalhadores locais revelam a drástica redução salarial após o processo de privatização de empresas do setor, o acúmulo indevido de funções, a contratação de profissionais recém-formados sem a devida capacitação prática e o desrespeito à jornada de trabalho e aos intervalos legais. Tais situações configuram não apenas desvalorização da mão de obra qualificada, mas também negligência com a segurança e com a dignidade humana.

É inaceitável que profissionais treinados para atuar em serviços de alta e baixa tensão recebam remuneração incompatível com a responsabilidade de suas atribuições e estejam submetidos à ausência de espaços apropriados para alimentação e repouso, sendo obrigados a fazer refeições em locais improvisados, como dentro de veículos, durante o trajeto de trabalho.

A proposta ora apresentada visa estabelecer um marco legal de proteção à categoria, garantindo o adicional de periculosidade, a obrigatoriedade de fornecimento gratuito e contínuo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a implementação de seguro de vida custeado pelas empresas contratantes e a adoção de critérios técnicos para a alocação de trabalhadores em funções de risco. Ao mesmo tempo, prevê a aplicação de multas proporcionais ao descumprimento dessas obrigações, de forma a coibir práticas abusivas e incentivar o cumprimento das normas.



É dever do Estado, por meio do Parlamento, promover a valorização do trabalho humano e assegurar condições que preservem a saúde, a segurança e o bem-estar dos trabalhadores. A regulamentação do ofício de eletricitista representa não apenas um avanço na legislação trabalhista, mas também uma resposta concreta à sociedade, que depende diariamente da atuação diligente e técnica desses profissionais para manter em funcionamento os serviços essenciais de energia elétrica.

Diante do exposto, solicito o apoio dos(as) Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, em reconhecimento à importância estratégica da categoria dos eletricitistas e em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Dr. Fernando Máximo
(União Brasil/Rondônia)

